



**MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**1. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário do Município de Ipuaçu/SC, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, nos termos da Lei Municipal nº 1000, de 07 de dezembro de 2022, que Institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”.

**2. OBJETO**

Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município de Ipuaçu interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada ao acolhimento, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**3. DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Ipuaçu, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com determinação da autoridade judiciária competente.

**4. DA INSCRIÇÃO**

**A inscrição das famílias interessadas deve ser feita presencialmente no período de 13 de março de 2023 à 28 de abril de 2023, de segunda a sexta-feira, das 08:00 até às 11h30min e das 13h às 17h., junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário de Ipuaçu.**

A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados por todos os componentes do núcleo familiar, os documentos indicados:

- I - Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - Comprovante atualizado de residência;
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - Ficha de Cadastro -Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora assinada pelos membros maiores de idade da família- (ANEXO I);
- VI - Atestados médicos comprovando saúde física e mental; (exclusivo para os responsáveis familiares);
- VII - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VIII - Número da agência bancária e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.



**MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

§ 1º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento do município.

2º Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente a ser acolhida.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO**

As Famílias Acolhedoras já cadastradas na data da entrada em vigor desta Lei poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob seu acolhimento ou guarda, desde que preencham os requisitos do art. 7º e encaminhem os documentos do art. 6º, I ao VIII, desta lei, devendo ser recadastradas.

São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
- II - diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;
- III - não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (ANEXO II);
- IV - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;
- V - ter anuência dos membros da família maiores de idade;
- VI - residir no Município por, no mínimo, seis meses;
- VII - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;
- VIII - obter parecer psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IX - nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas.
- X - não estar respondendo a processo judicial criminal;
- XI - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do serviço;
- XII - ter habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade.

## **6. DA SELEÇÃO**

A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

- I - Disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independentemente da idade;
- II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - Relações familiares e comunitárias;
- IV - Rotina familiar que favoreça a inclusão e o cuidado com o acolhido;
- V - Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI - Espaço e condições gerais da residência;



**MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

- VII - Motivação para a função;
- VIII - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- IX - Capacidade de lidar com a separação;
- X - Flexibilidade;
- XI - Tolerância;
- XII - Pró-atividade.

## **7. DO DESLIGAMENTO DE FAMÍLIAS**

A família poderá ser desligada do Serviço:

- I - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no Art. 7º da Lei Municipal nº 1000 de 07 de dezembro de 2022 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- II - Por solicitação escrita da própria família, com justificativa;
- III - Por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

## **8. DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

- I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1,5 (um salário e meio) mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;
- II - Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;
- III - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta bancária de titularidade do responsável pelo acolhimento;
- IV - A equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança ou adolescente ou depositado em conta judicial;
- V - Os acolhidos que receberem pensão alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados preferencialmente em conta Judicial;
- VI - A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;
- VII - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio.



**MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

9.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipuaçu, no período de 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

9.1.1. Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

9.1.2. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

9.1.3. Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

**9.2. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior.**

**9.2.1. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora.**

9.2.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

9.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

10.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei Municipal nº 1000/2022 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

10.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço Abrigo Domiciliar.

**11. DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário do Município de Ipuaçu, com base na Lei Municipal nº 1000, de 07 de dezembro de 2022, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Ipuaçu/SC, 13 de março de 2023.

**NELCY NICOLAO MOCELLIN**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário**



**MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

End. Res: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

End. Res: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Situação de Moradia: ( ) alugada ( ) própria ( ) cedida – Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Valor do Aluguel: \_\_\_\_\_ - Valor da prestação: \_\_\_\_\_

Outras: \_\_\_\_\_

Religião da Família: \_\_\_\_\_

UBS Pertencente: \_\_\_\_\_



**MUNICIPIO DE IPUAÇU-SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data de Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

---

---

---

---

---

---

Motivos que os levam a cadastra-se para o Programa Família Acolhedora:

---

---

---

---

---

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não comuniquei. Por quê?

---

---

---

---

---

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

---

---

---

---

---

---



**MUNICIPIO DE IPUAÇU-SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Tem na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

---

---

---

---

---

---

Tem alguma preferência em relação a faixa etária e sexo do possível acolhido? Por que?

---

---

---

---

---

---

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Ipuaçu-SC, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.



**MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
Portador(a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito  
(a) sob o CPF n.º \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço:  
\_\_\_\_\_, CEP:  
\_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, estado de  
\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins e conforme  
estabelece o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que  
não sou postulante à adoção e não estou inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção a que se refere o art.  
50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como não possui  
interesse em adotar.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura